



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

RESOLUÇÃO Nº 413 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação a diversos dispositivos da Resolução nº 172, de 16 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flores”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores – RJ.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 172, de 16 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) O inciso IV do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IV** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até trinta de setembro, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, serão tomadas como base os dados do orçamento vigente para a Câmara.”

2) O § 5º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 5º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.”

3) A alínea b do §º 13 do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**b)** pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.”

4) O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** – O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Se o Parecer ou o Projeto de destituição envolver a totalidade da Mesa, a direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.”

5) As alíneas “s” e “t” do inciso II do artigo 19 passam a vigorar com as seguintes redações:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

“s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem Parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;”

“t) declarar, a extinção do mandato do Vereador nos casos previstos na Legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o Suplente a que couber preencher a vaga;”

6) Fica revogado o inciso V do artigo 20.

7) O inciso II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por projeto de Decreto Legislativo;”

8) A alínea “a” do § 1º do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a - apresentar até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reuniões do último ano da Legislatura, Projetos de Leis, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, o Subsídio do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente, para vigorar na Legislatura seguinte;”

9) O § 2º do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, na apresentação das proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projetos de Leis, com base no subsídio pertinente em vigor e, no caso da omissão também desta, as proposições em referência poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.”

10) O artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da proposição, encaminhá-la às Comissões competentes para exararem pareceres.”

11) O § 1º do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no expediente da Sessão.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

12) O § 3º do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.”

13) O § 4º do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.”

14) O § 5º do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) úteis dias para apresentação do Parecer.”

15) As alíneas “a”, “b”, e “c” do § 7º do artigo 46 passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) o prazo para a Comissão exarar o Parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) o relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

16) O § 3º do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento de Plenário, designará um Relator Especial para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis.”

17) O artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** – O registro das reuniões das Comissões ficará caracterizado com a inclusão dos Pareceres nos respectivos processos.”

18) Ficam revogados os incisos I, II, III e IV e o Parágrafo Único do artigo 52.

19) O artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53** – O funcionário designado para prestar assistência às Comissões deverá manter protocolo dos Pareceres.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

20) O inciso II do artigo 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - com a destituição do titular.”

21) O artigo 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58** – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.”

22) Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 67.

23) Os incisos III e VI do artigo 73 passam a vigorar com as seguintes redações:

“III – atas das sessões da Câmara;”

“VI – protocolo de processos arquivados;”

24) O inciso II do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. (§ 2º, art. 21 da LOM).”

25) O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.”

26) O artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88** – Não se considera acumulação receber o Vereador o subsídio do mandato com proventos da inatividade.”

27) O artigo 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 104** – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de Sessões, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro (art. 15 da LOM), duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, com início às 18 horas.

“1º – Se porventura, no dia marcado para a reunião da Câmara, ocorrer feriado Federal, Estadual ou Municipal, esta ficará automaticamente suspensa não se obrigando ao cumprimento do “caput” deste artigo.

“2º - Fica igualmente suspensa a reunião da Câmara no caso de falecimento de pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

28) O § 3º do artigo 124 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão seguinte, podendo sua leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador.”

29) O § 1º do artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- b) criação de Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal sempre que o requerer pelo menos 1/3 de seus membros (art. 38, inciso IX da LOM).
- c) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 20 (vinte) dias consecutivos (art. 38, inciso VI da LOM);
- d) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.”

30) O § 4º do artigo 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.”

31) O Parágrafo Único do artigo 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias úteis.”

32) A alínea “e” do § 4º do artigo 172 passa a vigorar com a seguinte redação:

“e – Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;”

33) A alínea “c” do § 4º do artigo 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c – votação de Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;”

34) Os § 1º e 2º do artigo 184 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.”

“§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias úteis para exarar Parecer ao projeto e às emendas apresentadas.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

35) O artigo 187 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de outubro.”

36) Os § 2º, 3º e 5º do artigo 187 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apreciarão o Projeto.”

“§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar Parecer ao projeto e às emendas apresentadas.”

“§ 5º - Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.”

37) O Parágrafo Único do artigo 189 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro.”

38) O inciso II do Parágrafo Único do artigo 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre.”

39) O artigo 197 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.”

40) O artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas com o respectivo Parecer Prévio, será este último lido em Plenário e distribuído em cópias aos Vereadores, sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

41) Os § 1º e 2º do artigo 202 passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º – A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo relativo às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.”

“§ 2º – Se a Comissão não exarar o Parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o Parecer do Tribunal de Contas, no Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme a conclusão do referido Órgão analisador das Contas.”

42) O artigo 207 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 207** – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.”

43) O artigo 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 219** – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecendo aos limites e critérios da Lei Orgânica do Município.”

44) O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 221** – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado através de Lei na mesma ocasião da fixação do subsídio do Prefeito e dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Lei Orgânica Municipal.”

45) Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 225.

46) O artigo 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 227** – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 4 de dezembro de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário